



INSTRUÇÃO NORMATIVA DIRGRAD/CEFET-MG Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Normatiza os procedimentos para elaboração de plano de ensino e plano didático das disciplinas ofertadas pelos cursos de graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG

A Diretora de Graduação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e considerando a(s)/o(s):

- a) necessidade de normatizar os procedimentos de elaboração e apresentação dos planos de ensino das disciplinas ofertadas pelos cursos de graduação do CEFET-MG;
- b) lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- c) lei nº 13.168, de 06 de outubro de 2015, que altera a redação do §1º do art. 47, da Lei nº 9.394/96;
- d) parecer CNE/CES nº 236, de 07 de agosto de 2009, que trata da consulta acerca do direito dos alunos à informação sobre o plano de ensino e sobre a metodologia do processo de ensino-aprendizagem e os critérios de avaliação a que serão submetidos;
- e) instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância do Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (MEC/INEP);
- f) resolução CEPE 18/22, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes político-pedagógicas para os cursos de graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e dá outras providências;
- g) resoluções CGRAD 05 a 09/22 e 14/22, que determinam as disciplinas equalizadas para os cursos de graduação do CEFET-MG;
- h) deliberações CGRAD 24 a 26/22, 28/22, 30 a 33/22, que aprovam a bibliografia básica e complementar das disciplinas equalizadas ofertadas pelos *campi* do CEFET-MG.

ESTABELECE:

Art. 1º - As diretrizes para elaboração de plano de ensino e plano didático das disciplinas ofertadas pelos cursos de graduação do CEFET-MG que constam dos ANEXOS desta Instrução Normativa.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor em 27 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 27/01/2023 15:18)
DANIELLE MARRA DE FREITAS SILVA AZEVEDO
DIRETOR - TITULAR
DIRGRAD (11.51)
Matricula: 1877259

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**,
ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **27/01/2023** e o código de verificação:
120dd56856



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO**

ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023

1. DEFINIÇÃO E FINALIDADE DO PLANO DE ENSINO

O plano de ensino é o instrumento norteador do planejamento didático-pedagógico dos componentes curriculares, devendo estar articulado com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC). Caracteriza-se como um plano de ação docente de caráter estratégico, reflexivo e dinâmico, devendo ser constantemente revisado e aprimorado, considerando “as condições do presente, as experiências do passado, os aspectos contextuais e os pressupostos filosófico, cultural, econômico e político de quem planeja e com quem se planeja” (PADILHA, 2001). Os planos de ensino devem especificar, além da carga-horária, os conteúdos programáticos, os objetivos e a bibliografia básica e complementar do componente curricular (ver Anexo II).

Além de ser um instrumento didático-pedagógico, o plano de ensino é também uma ferramenta administrativa de elaboração e uso obrigatório pelas Instituições de Ensino Superior (IES), conforme definido no §1º do art. 47 da LDB: “As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições...”, sendo garantida a autonomia didático-pedagógica da IES para a elaboração da programação dos cursos (art. 53 da LDB). É importante ressaltar que a disponibilização do plano de ensino à comunidade acadêmica também é uma exigência do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância do Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (MEC/INEP).

A elaboração do plano de ensino visa a facilitar o acompanhamento do planejamento pedagógico dos cursos por parte da comunidade acadêmica e a divulgação dos conteúdos de cada componente curricular, permitindo a organização dos estudantes ao longo do semestre letivo e estimulando o processo de interdisciplinariedade no planejamento pedagógico, uma vez que permite aos professores o acesso aos planos de ensino de disciplinas de diferentes áreas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO

2. ELABORAÇÃO DO PLANO DE ENSINO

O plano de ensino deverá ser elaborado pelo(s)/pela(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina no início de sua oferta, devendo ser revisto quando necessário. É importante que seja garantida a participação de todos(as) os(as) docentes que ministram a disciplina nesta etapa de elaboração. Para a elaboração do plano de ensino é fundamental que o(s)/a(s) docente(s) tenha(m) conhecimento do PPC, uma vez que o plano deve seguir rigorosamente a matriz curricular, as ementas e as bibliografias básicas e complementares do PPC vigente. Ademais, para a etapa de elaboração do plano de ensino, o(s)/a(s) docente(s) devem conhecer os principais documentos institucionais relacionados às atividades acadêmicas, em especial, o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Para elaboração do plano de ensino (conforme modelo apresentado no Anexo II) o(s)/a(s) docente(s) deve(m) considerar que há itens que são definidos no PPC e, portanto, **devem ser obrigatoriamente seguidos**. Qualquer alteração nesses itens configura-se como mudança curricular, e para ser realizada deve ser amplamente discutida e, posteriormente, aprovada pela instância competente. **Os itens que não podem ser alterados** pelo(s)/pela(s) docente(s) são:

a) o nome, a carga-horária total em horas-aula, a natureza, a área de formação e as competências e habilidades da disciplina;

b) ementa: do latim *ementum*, pensamento, a ideia central da disciplina, o resumo dos conteúdos da disciplina;

c) o período de oferta da disciplina, o eixo a que pertence, se é uma disciplina obrigatória ou optativa e se possui pré ou correquisitos;

d) bibliografia básica e complementar: no CEFET-MG padronizamos que a bibliografia básica deve conter três títulos e a bibliografia complementar cinco títulos.

Os demais itens do plano de ensino devem ser elaborados pelo(s)/pela(s) docente(s) que ministra(m) a disciplina:

a) objetivos: designam a ação do(s)/da(s) docente(s), relativa à oferta da disciplina, devem explicitar aquilo que se espera que os alunos sejam capazes de realizar. São esses objetivos que nortearão a avaliação e iniciam-se com verbos no infinitivo (proporcionar, verificar, identificar, etc.);

b) unidades de ensino: é o detalhamento da ementa, elenca os tópicos que serão abordados na disciplina e a carga-horária prevista para o seu desenvolvimento. As unidades de ensino respondem à pergunta “o que ensinar?”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO**

Ressaltamos que, caso a disciplina seja ministrada por mais de um docente, todos devem participar da elaboração do plano de ensino, contudo, o produto desse trabalho deve ser um único documento consensual. Assim, cada disciplina só pode ter um plano de ensino vigente.

As demais informações relativas ao desenvolvimento da disciplina devem ser disponibilizadas por meio do plano didático. No tópico seguinte é feita a distinção entre esses dois instrumentos pedagógicos: plano de ensino e plano didático.

3. DIFERENCIAÇÃO ENTRE PLANO DE ENSINO E PLANO DIDÁTICO

Além do plano de ensino, o(s)/a(s) docente(s) devem elaborar o plano didático. Esse instrumento de trabalho contém as demais informações relativas ao desenvolvimento da disciplina e, diferentemente do plano de ensino, deve ser elaborado semestralmente. O plano didático deve dialogar com o plano de ensino e com o PPC, sendo composto pelos seguintes itens:

a) metodologia de ensino: este item responde à pergunta “como ensinar?”. Dentre as metodologias utilizadas podemos citar: aula expositiva, seminários, trabalho de campo, grupos de discussão, debate, etc;

b) recursos: este item responde à pergunta “com que ensinar?”. São os materiais de que o(s)/a(s) docente(s) irá(ão) utilizar durante o desenvolvimento da disciplina, como apostila, artigos impressos, datashow, etc;

c) avaliação: descrição dos mecanismos que serão utilizados na avaliação e distribuição de pontos ao longo do semestre;

d) horário de atendimento semanal do(s), da(s) docente(s) para esclarecimento de dúvidas e orientações adicionais também deve ser apresentado no plano didático;

e) bibliografias adicionais às definidas no PPC e no plano de ensino e que serão utilizadas podem ser apresentadas no plano didático.

É importante salientar que, diferentemente do plano de ensino, o plano didático não requer aprovação em nenhuma instância, sendo sua elaboração de competência do(s)/da(s) docente(s) que ministrará(ão) a disciplina. Contudo, conforme definido pela Resolução CGRAD 12/22, de 12 de agosto de 2022, cabe ao Coordenador do Eixo de Conteúdos e Atividades no qual a disciplina está inserida verificar e coordenar a elaboração semestral do plano didático pelos(as) docentes responsáveis pela disciplina e, no início do semestre letivo, encaminhar o plano didático à Coordenação do Curso para arquivamento. Reforçamos que os(as) docentes responsáveis pela disciplina devem divulgar o plano didático para os alunos no início de cada semestre letivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO**

4. FLUXO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE ENSINO

Após elaboração do plano de ensino pelo(s)/pela(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina, esse instrumento deve ser aprovado pela instância competente. As disciplinas que são específicas e profissionalizantes terão fluxo de aprovação distinto das disciplinas equalizadas.

Conforme definido na Resolução CGRAD 12/22, de 12 de agosto de 2022, cabe ao Coordenador do Eixo de Conteúdos e Atividades no qual a disciplina está inserida coordenar a elaboração do plano de ensino das disciplinas específicas e profissionalizantes. Após elaboração, o referido Coordenador deverá submeter o plano de ensino à aprovação do Colegiado de Curso (Resolução CEPE 11/22, de 10 de agosto de 2022). Uma vez aprovado, de acordo com a lei nº 13.168/2015, o plano de ensino deve ser disponibilizado no site do curso e divulgado aos alunos que se matricularam na disciplina no início de cada semestre.

A elaboração do plano de ensino das disciplinas equalizadas segue tramitação distinta que deve ser realizada no âmbito do Campus de oferta do curso e aprovada pelo Conselho de Graduação. Caso a disciplina equalizada seja ofertada somente para um curso do Campus, o Coordenador do Eixo de Conteúdos e Atividades coordenará a elaboração do plano de ensino e encaminhará o documento para considerações do Colegiado de Curso. Em seguida, o presidente do Colegiado encaminhará o plano de ensino para aprovação do Conselho de Graduação.

Nos casos em que a disciplina equalizada é ofertada para mais de um curso no Campus, os Coordenadores do Eixo de Conteúdos e Atividades conduzirão a construção de um plano de ensino, que seja fruto do trabalho de todos(as) os(as) docentes que ministra(m) a disciplina. Esse documento será encaminhado aos Colegiados de Curso que possuem a oferta desta disciplina em seu PPC para considerações. Em seguida, os presidentes dos Colegiados encaminharão, por meio de documento único, o plano de ensino final para aprovação do Conselho de Graduação. Uma vez aprovado, de acordo com a lei nº 13.168/2015, o plano de ensino das disciplinas equalizadas deve ser disponibilizado no site do curso e divulgado aos alunos que se matricularam na disciplina no início de cada semestre.

A elaboração e a aprovação do plano de ensino deve ser realizada no momento em que a disciplina é ofertada pela primeira vez. Sempre que identificada necessidade, o plano de ensino deve ser revisto conforme fluxo apresentado neste documento. Os planos de ensino de todas as disciplinas devem estar aprovados até o dia que antecede o início das aulas nos cursos de graduação do CEFET-MG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO**

5. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Considerando o processo de reestruturação dos PPCs ocorrido no ano de 2022, excepcionalmente, no primeiro semestre de 2023, para as disciplinas constantes nos primeiros períodos dos cursos, a aprovação dos planos de ensino das disciplinas equalizadas poderá ser feita até o dia 15 de março de 2023.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. **Lei nº 13.168, de 06 de outubro de 2015**. Altera a redação do §1º do art. 47, da Lei nº 9.394/96.

CEFET-MG. **Resolução CEPE nº 11/2022**. Consolida o Regulamento dos Colegiados de Cursos de Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte, 2022.

CEFET-MG. **Resolução CGRAD nº 12/2022**. Consolida, *ad referendum*, as Resoluções CGRAD 11/08, de 11 de junho de 2008 e CGRAD 48/17, de 28 de novembro de 2017. Belo Horizonte, 2022.

PADILHA, R. P. **Planejamento dialógico**: como construir o projeto político pedagógico da escola. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2001.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE ENSINO



Plano de Ensino

CAMPUS	
DISCIPLINA:	CÓDIGO:

Início: mês/ano

Carga Horária: Total: XX horas/aula Semanal: XX aulas/aula Créditos: XX

Natureza: (Teórica, Prática ou Teórico-prática)

Área de Formação - DCN: (Básica, Profissionalizante ou Específica)

Competências/habilidades a serem desenvolvidas (Para os cursos de Engenharia)

Departamento que oferta a disciplina:

Ementa:

--

Curso(s)	Período	Eixo	Obrigatória	Optativa

INTERDISCIPLINARIDADES

Prerrequisitos
Correquisitos

Objetivos: <i>A disciplina deverá possibilitar ao estudante</i>	
1	
2	
3	
4	
5	
6	

Unidades de ensino	Carga-horária Horas/aula
1	
2	
3	
4	
5	
6	
Total	



Plano de Ensino

Bibliografia Básica	
1	
2	
3	

Bibliografia Complementar	
1	
2	
3	
4	
5	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO

Plano Didático

ANEXO III – MODELO DE PLANO DIDÁTICO



Plano Didático

Campus/Curso:	
Disciplina:	CÓDIGO:
Docente responsável:	Data:
Coordenador(a) do curso:	Data:

Período Letivo: XX Semestre / ano

Carga Horária Total: XX horas/aula

Créditos: XX

Natureza: (Teórica, Prática ou Teórico-prática) / (Obrigatória ou Optativa)

Área de Formação - DCN: (Básica, Profissionalizante ou Específica)

Competências/habilidades a serem desenvolvidas: (Para os cursos de Engenharia)

Departamento que oferta a disciplina:

Atendimento extraclasse aos alunos
Local:
Horário semanal:

Metodologia de ensino	Atividades Avaliativas	Valor
	Total	100

Recursos

Bibliografia Adicional	
1	
2	

Observações